



**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PEDIDO DE COMPRA: 000273 / 2025**

**EMISSÃO: 12/06/2025**

**SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS**

**Objetivo:** Manutenção corretiva Cargo Placas IQP5331.

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de peças novas para substituição no veículo Caminhão Caçamba Cargo. A contratação é necessária pois o veículo já vêm apresentando problemas mecânicos devido a um desgaste no diferencial que deve ser corrigido para evitar maiores desgastes e possíveis falhas mecânicas que venham a comprometer a segurança do veículo e do condutor.

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro avaliação de profissional mecânico após desmontagem do veículo.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de aproximadamente **R\$15.991,01**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3336/2024. Quanto as providências realizadas para a pesquisa de preço de mercado, todos os valores foram pesquisados diretamente com 3 (três) fornecedores regionais encontrados no Licitacon, os quais trabalham com as peças desejadas.

No Mapa Comparativo de preços anexo, encontram-se os nomes das empresas e valores orçados.

A seguir o valor estimado por item:

Sequência	Descrição	Unid. Med.	Valor Referência
1	KIT DIFERENCIAL COMPLETO	UN	R\$ 1.400,00
2	CAIXA SATELITE	UN	R\$ 3.745,17
3	CAIXA SATELITE SINO	UN	R\$ 873,50
4	CAIXA SUPORTE TAMPA SINO	UN	R\$ 1.968,50
5	COROA X PINHAO	UN	R\$ 6.800,17
6	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UN	R\$ 198,50
7	ENGRENAGEM SOLAR	UN	R\$ 1.005,17
			<b>R\$ 15.991,01</b>

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.